



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFRB

Em conformidade com a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com o Decreto Federal nº 6.029, de 1º de Fevereiro de 2007, e com a Resolução Federal nº 10, de 29 de setembro de 2008, a COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, estabelece que:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética Setorial no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de acordo com o Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com o Decreto nº 6.029/2007, e com a Resolução nº 10/2008, no que tange à competência, à composição, ao funcionamento, às atribuições, aos deveres e responsabilidades de seus membros, e às disposições gerais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão de Ética da UFRB:

- I- atuar como instância consultiva do Magnífico Reitor e dos respectivos servidores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- II- aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:
- III- representar a UFRB na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;
 - a. submeter a Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

- b. apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
 - c. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina, na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- IV- supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V- aplicar o código de ética ou de conduta próprio da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no que couber;
- VI- orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;
- VII- responder consultas que lhe forem dirigidas;
- VIII- receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- IX- instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos, buscando, precipuamente, a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;
- X- convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;
- XI- requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII- requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a outros órgãos e entidades da federação;
- XIII- realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIV- esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XV- aplicar a penalidade de censura ética ao servidor, mediante parecer devidamente



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

- fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:
- a. sugerir ao Magnífico Reitor da UFRB a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
 - b. sugerir ao Magnífico Reitor da UFRB o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
 - c. sugerir ao Magnífico Reitor da UFRB a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
 - d. adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;
 - e. recomendar a abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.
- XVI- arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XVII- notificar as partes sobre suas decisões;
- XVIII- submeter ao Magnífico Reitor da UFRB propostas do código de conduta ética da instituição;
- XIX- dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
- XX- elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética, por maioria de seus membros e iniciativa de quaisquer deles;
- XXI- dar ampla divulgação ao regramento ético, podendo promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;
- XXII- dar publicidade de seus atos, observando que até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

9.784, de 29 de janeiro de 1999;

XXIII- requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Magnífico Reitor da UFRB;

XXIV- elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXV- indicar por meio de ato interno, Comissões de Trabalho, que serão designadas pelo Magnífico Reitor da UFRB, para fornecer subsídios para a realização das atividades da Comissão de Ética;

XXVI- indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Magnífico Reitor da UFRB, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação; e

XXVII- fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre as condutas éticas apuradas dos servidores, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, designados pelo Magnífico Reitor, para mandatos não-coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º O Magnífico Reitor da UFRB, os Pró-Reitores e Diretores de Centro não poderão ser membros da Comissão de Ética da UFRB.

§ 3º Cessarà a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 4º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período do mandato originário.

§ 5º Na hipótese de um mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Art. 4º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material para o cumprimento das atribuições.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética é vinculada administrativamente à instância máxima da UFRB.

§ 2º O secretário-executivo será indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Magnífico Reitor da UFRB.

§ 3º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética será chefiada por servidor do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura.

§ 4º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 5º Outros servidores da UFRB poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

§ 6º O Secretário-Executivo terá direito a assento e voz nas sessões da Comissão de Ética, vedado o direito a voto em qualquer matéria.

§ 7º A Secretaria-Executiva executará atos administrativos ordinatórios e enunciativos determinados pela Comissão de Ética, ou de ofício, quando necessário ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Ética.

§ 8º O Secretário-Executivo será dispensado de sua função:



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

- I- a pedido;
- II- por iniciativa do Presidente da Comissão de Ética, de forma fundamentada, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Comissão em sessão designada para este fim e pautada com antecedência de 72h.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os membros da Comissão de Ética escolherão o seu presidente, que terá mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Ética da UFRB serão restritas aos seus membros e aos servidores da Secretaria-Executiva dessa Comissão, salvo nos casos de:

- I- necessidade da presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- II- produção de provas e realização de diligências;
- III- nos demais casos necessários ao andamento das atividades da Comissão.

Parágrafo único. Em todos os casos descritos, será necessária a autorização pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, cabendo ao Presidente, em qualquer caso, o voto de qualidade.

§ 1º Nas sessões de julgamento de processos que apurem comportamento com indícios de desvio ético, estando presentes o titular e o seu respectivo suplente, e apenas o primeiro terá direito a voto.

§ 2º As pessoas autorizadas a participarem das reuniões da Comissão de Ética da UFRB e que não sejam seus membros titulares ou suplentes não terão direito ao voto.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

§ 3º Os suplentes, mesmo na presença dos seus titulares, serão considerados enquanto membros da Comissão de Ética e computados com direito a voto nas matérias administrativas da Comissão, inclusive nos casos previstos nos incisos XX, XXI, XXIV, XXV e XXVI do artigo 2º deste Regimento.

Art. 8º As reuniões da Comissão ocorrerão com quórum de 3 (três) membros, entre suplentes e titulares, em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros ou da Secretaria Executiva mediante aprovação do presidente, observado o mesmo quórum.

§ 1º Os membros suplentes poderão comparecer nas reuniões, independente de comunicação, a fim de compor o quórum, observada a disposição do §3º.

§ 2º O membro titular da Comissão deverá justificar, antecipadamente se possível, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a ciência tempestiva do respectivo suplente.

§ 3º Não sendo possível apresentar a justificativa antecipada, o membro faltoso a apresentará na primeira sessão subsequente que vier a se fazer presente, sob pena de ser tida a falta como injustificada.

§ 4º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 5º O membro suplente será convocado para reunião pelo Presidente da Comissão, independentemente do comparecimento ou não do titular e, quando convocado, sua ausência deverá ser justificada.

§ 6º O Secretário-Executivo em suas ausências ou impedimentos poderá ser substituído por outro agente público, a ser indicado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata, resguardando ao substituto eventual direito à contraprestação respectiva decorrente da substituição.

§ 7º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou ausência. Somente na hipótese de empate nesse quesito, o Presidente da Comissão será substituído por aquele eleito entre os presentes, mediante registro em ata da reunião.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

§ 8º No caso de vacância do cargo de Presidente, o suplente, do respectivo membro, assumirá o cargo vago, devendo realizar, imediatamente, eleições para a escolha da Presidência da Comissão.

Art. 9º A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

§ 1º Ausentando-se injustificadamente das sessões ordinárias, por três vezes consecutivas ou três alternadas em um ciclo de doze meses, o membro da Comissão, titular ou suplente, ou o integrante da Secretaria Executiva, será encaminhado pedido de substituição pelo Presidente da Comissão ao Magnífico Reitor da UFRB, com indicação do servidor substituto a ser designado e cópias do registro de presença das atas das reuniões faltosas.

§ 2º Enquanto não designado novo membro, o suplente exercerá as atribuições da titularidade do membro afastado e dará prosseguimento aos processos que estavam sob relatoria deste.

Art. 10. A atuação e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética são considerados prestação de relevante serviço público, e os membros dela não receberão remuneração pelo seu desenvolvimento.

§ 1º A atuação na Comissão deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º As despesas com viagens e estadia dos membros da Comissão de Ética serão custeadas pela UFRB, quando relacionadas com suas respectivas atividades.

Art. 11. O rito processual no âmbito das Comissões de Ética será desenvolvido em conformidade com a Resolução n. 10, de 29 de setembro de 2008.

Art. 12. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação, arquivamento ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 13. Das decisões da Comissão, além dos recursos previstos na Resolução n. 10, de 29 de setembro de 2008, poderão ser opostos, no prazo de cinco dias úteis:

- I- embargos de Declaração, quando se verificar omissão, contradição, obscuridade ou erro material;
- II- embargos de Divergência, da decisão não-unânime do colegiado.

Parágrafo único. Oposto o recurso previsto no inc. II deste artigo, serão convocados os membros suplentes para comporem o julgamento, com direito apenas a voz, ao lado dos titulares, decidindo o pleno da Comissão de Ética por maioria, em decisão irrecorrível.

Art. 14. Anualmente, será definido um plano de atuação da Comissão de Ética e analisado a consecução do planejamento imediatamente anterior, conforme regulamentado em norma específica.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

- I- Ao Presidente:
 - a. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
 - b. representar a Comissão ou delegar a representação a um de seus membros;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

- c. determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou ao código de ética ou de conduta da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, a execução de diligências, a expedição de comunicados e convocações;
 - d. designar relator para os processos;
 - e. orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
 - f. tomar os votos e proclamar os resultados;
 - g. proferir voto de qualidade, nos casos de empate,
 - h. delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;
 - i. dar execução às decisões da Comissão;
 - j. autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
 - k. orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo;
 - l. decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão, na primeira sessão subsequente à sua decisão;
 - m. determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive de reuniões;
 - n. designar, mediante termo lavrado em ata, substituto para o Secretário da Comissão de Ética, nas ausências ou impedimentos deste; e
 - o. definir as diretrizes do plano anual de trabalho da Comissão de Ética.
- II- Aos demais membros titulares:
- a. examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo voto e parecer conclusivo e fundamentado;
 - b. pedir vista de matérias em deliberação;
 - c. fazer relatórios;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

- d. solicitar informações a respeito de matérias sob o exame da Comissão de Ética ;e
 - e. representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.
- III- Aos membros suplentes da Comissão incumbe substituir os membros titulares em suas ausências nas sessões de julgamento de processos em que se apurem comportamentos com indícios de desvios éticos, com igual competência, bem como participar das reuniões.
- IV- Ao Secretário Executivo:
- a. organizar a agenda e a pauta das reuniões;
 - b. secretariar as reuniões;
 - c. proceder ao registro das reuniões e à elaboração das atas;
 - d. instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
 - e. desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
 - f. coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como das Comissões de Trabalho e dos representantes locais;
 - g. fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
 - h. executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
 - i. coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e
 - j. treinamento sobre ética na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
 - k. contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano anual de trabalho da Comissão de Ética;
 - l. executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética, compatíveis com as atribuições da Secretaria Executiva.
- V- Aos demais integrantes da Secretaria-Executiva compete fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.
- VI- Às Comissões de Trabalho e aos representantes locais compete fornecer subsídios para a



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

realização das atividades da Comissão de Ética e contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

VII- Aos membros que forem designados relatores:

- a. determinar as diligências, comunicados e convocações necessárias à instrução probatória dos processos sob sua relatoria;
- b. conduzir as audiências e sessões de julgamento dos processos sob sua relatoria;
- c. apresentar o voto dos processos sob sua relatoria, em preferência de ordem aos demais membros;
- d. despachar os pedidos interlocutórios realizados pelas partes ao decorrer dos processos sob sua relatoria.

§ 1º A escolha do relator se procederá mediante sorteio, realizada pela Secretaria-Executiva, em sessão ordinária, obedecidos os seguintes critérios:

- I- nenhum membro será designado relator de forma consecutiva na mesma sessão do sorteio;
- II- participarão do sorteio todos os membros titulares, independente de estarem presentes na sessão do sorteio;
- III- declarado impedimento ou suspeição do membro titular sorteado, será imediatamente transferido o processo à relatoria de seu suplente;
- IV- o Presidente não será designado relator duas vezes na mesma sessão de sorteio e, sendo sorteado, seu nome será retirado do sorteio durante o restante da sessão.

§ 2º O Relator submeterá à apreciação do colegiado, preferencialmente, na primeira sessão subsequente o que decidir nos termos das alíneas “a” e “d” do inciso VII, podendo a Comissão aprovar, cassar ou suspender a diligência determinada.

§3º Vencido o Relator na votação, ao membro condutor do voto vencedor incumbirá a redação da decisão com ementa para posterior publicação.

§4º Os votos divergentes, ainda que vencidos, constarão em ata e serão anexados ao processo.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 16. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I- preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II- proteger a identidade do denunciante; sendo vedado, contudo, a instauração de processos éticos a partir, exclusivamente, de denúncia anônima;
- III- atuar de forma célere, independente e imparcial;
- IV- comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando eventual ausência ao Presidente da Comissão;
- V- em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI- declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética;
- VII- eximir-se de atuar em procedimentos no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição; e
- VIII- Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos e proclamação dos votos.

Art. 17. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I- tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II- tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III- esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV- for seu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau o denunciante, denunciado ou o procurador de algum destes; ou

V- o denunciante, denunciado ou investigado lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 18. Ocorre a suspeição do membro quando:

I- for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II- for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 19. As causas de impedimento e de suspeição não se estendem aos membros da Secretaria Executiva da Comissão de Ética.

Art. 20. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

§ 1º O membro da Comissão de Ética que, em razão pessoal ou de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva servidor (es) submetido(s) ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou ao Código de Ética ou conduta da UFRB, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.

§ 2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior convocar-se-á um dos membros suplentes.

Art. 21. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP

específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As normas gerais de procedimento, o rito processual e demais deliberações no âmbito das Comissões de Ética são definidas pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 e pelo decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 23. Este Regimento somente poderá ser alterado em sessão extraordinária, designada exclusivamente para este fim, com antecedência de 30 (trinta) dias, obedecidos ainda os termos do inc. XX do art. 2º deste Regimento.

Art. 24. Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão, a Secretaria-Executiva, as partes e os que intervirem nos processos.

Art. 25. Caberá à Comissão de Ética da UFRB dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento, de ofício, a requerimento de qualquer servidor da UFRB ou incidentalmente pelas partes do processo.

§1º Suscitada questão de ordem pelas partes visando dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento, se da questão depender o julgamento do processo, será ele sobrestado pelo Relator até decisão da Comissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da suscitação, em sessão da qual serão notificados com antecedência.

§2º Não será sobrestado o processo em decorrência de dúvida por servidor que dele não seja parte.

§3º Visando uniformizar a interpretação normativa deste Regimento, a Comissão de Ética, após reiteradas decisões sobre matéria presente neste Regimento, de ofício, por iniciativa de quaisquer de seus membros, ou a pedido incidental do Denunciante ou Denunciado nos autos do processo,



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética Pública - CEP**

poderá aprovar, por unanimidade, súmula que a partir da sessão subsequente à sua aprovação deverá orientar a Comissão em julgamentos sob idêntico ou semelhante fundamento da matéria.

Art. 26. Este regimento entra em vigor a partir desta data.

Cruz das Almas - BA, 15 de fevereiro de 2019.